



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RR

Contrato nº 20514928-GESCON/SELOG/SR/PF/RR

Processo nº 08485.005619/2021-50

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 172021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Avenida Brasil, nº 551, bairro 13 de Setembro, CEP 69.308-050, na cidade de Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0093-54, neste ato representada pelo Superintendente Regional o Senhor **JOSÉ ROBERTO PERES**, Delegado de Polícia Federal, Matrícula: 10.599 - Classe Especial, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 14.961-DG/PF, de 26 de maio de 2021, da Direção - Geral da Polícia Federal, publicada no Boletim de Serviço nº 099, de 27 de maio de 2021, página 08, nomeado Superintendente Regional de Polícia Federal em Roraima por meio da Portaria nº 288 da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada 22 de abril de 2021, Edição 74, Seção 2, Página 30 do Diário Oficial da União, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.701.716/0001-56, sediada na Avenida Contorno, nº 3455, Paulo Camilo, em Betim - MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO NUNES MELLO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.677.104, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 691.804.661-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 08200.001235/2020-26 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 33/2020, por Sistema de Registro de Preços nº 65/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 01 FURGÃO DE CELA (OSTENSIVO), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$
1	FURGÃO Cela (ostensivo)	238574	1	Unidade	217.300,00	217.300,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e vigência de 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 217.300,00 (duzentos e dezessete mil e trezentos reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:00001/200384
Fonte: 0174020227
Programa de Trabalho: 172391
Elemento de Despesa: 44.90.52-52
PI: PF9990APO21

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 11.1. As condições de garantia e assistência técnica dos bens são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**
- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 13.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 13.2.1. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devido;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**
- 14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.
- 14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**
- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**
- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**
- 18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Boa Vista - RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista, data da assinatura eletrônica.

JOSÉ ROBERTO PERES
Delegado de Polícia Federal
Ordenador de Despesas
Responsável legal da CONTRATANTE

DIEGO NUNES MELLO
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
2-



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO PERES, Superintendente Regional**, em 30/09/2021, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20514928** e o código CRC **6B6B86D5**.

Referência: Processo nº 08485.005619/2021-50

SEI nº 20514928